

FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: CIRS
- Artigo: 20º, 151º e tabela anexa
- Assunto: Atividade de administrador de insolvência - Sujeição ao regime da transparência fiscal
- Processo: 1774/2017, com despacho concordante da Diretora de Serviços do IRS, de 28-12-2017
- Conteúdo: A Requerente solicita esclarecimento sobre se ficará sujeita ao regime de transparência fiscal se desenvolver a atividade de administrador de insolvência através de uma sociedade.
1. Não obstante a terminologia atual ser a de «*administrador judicial*», na presente informação utilizar-se-á terminologia anterior (administrador de insolvência) por ser mais comumente utilizada.
 2. Em sede de Imposto sobre o Rendimento sobre das Pessoas Singulares são sujeitos ao mecanismo da transparência fiscal os rendimentos produzidos pelas sociedades descritas no artigo 6.º do Código do IRC, quando auferidos por sócios que sejam pessoas singulares.
 3. Desta forma, a verificação da sujeição da sociedade em apreço ao regime da transparência fiscal faz-se, primeiramente, à luz do IRC e só depois à luz do IRS.
 4. Em sede de IRS, o enquadramento limitar-se-á à apreciação da subsunção da atividade desenvolvida pela sociedade a alguma das atividades constantes da lista anexa do artigo 151.º do Código do IRS.
 5. Constam na tabela anexa ao artigo 151.º do Código do IRS algumas atividades nas quais podemos subsumir o exercício da atividade de administrador de insolvência. Assim e analisando as atividades constantes daquela tabela verificamos que sob o código 1310 se encontra enunciada a atividade de «*Administradores de bens*».
 6. Atendendo à natureza da atividade do administrador de insolvência dir-se-á que a atividade de administrador de insolvência se traduz na administração bens com vista a fazê-los frutificar com o fito de pagar aos credores do insolvente, pelo que é subsumível àquela atividade da tabela anexa ao artigo 151.º do CIRS.
 7. Desta forma conclui-se que, em sede de IRS, a atividade a desenvolver pela sociedade é subsumível à atividade descrita sob o código 1310 da lista anexa ao artigo 151.º do Código do IRS.